

## CONTRATO Nº 089/2018

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ARTISTAS PARA A 6ª FESTA DO PASTEL DE MILHO – SECUT QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA EVOLUTI LTDA ME.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **EVOLUTI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.404.157/0001-39, com sede na Estrada Delfim Moreira/Marmelópolis, Km 04, Bairro Bairro Brumado, Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, CEP 57.514-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Fabricio Rodrigues Pereira**, solteiro, Autônomo, portador do Registro Geral nº. 10168621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.988.456-47, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 494, Bairro Nossa Senhora de Fátima Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502.-510, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 133/2018, na modalidade Pregão nº 088/2018, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ARTISTAS PARA A 6ª FESTA DO PASTEL DE MILHO – SECUT**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 133/2018.

#### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 03(três) meses a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

##### **I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

##### **II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O valor total do presente Contrato será de R\$ 8.690,00 (oito mil e seiscentos e noventa reais), sendo pago parcela única em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	BANDA	VALOR R\$
01	01	UN	<b>CONTRATAÇÃO DE CANTOR GRUPO NO ESTILO SAMBA E PAGODE</b> 1) Banda no estilo Samba e Pagode, considerado uma das principais manifestações culturais, populares, com habilidades em repertórios autorais e cover das mais diversas bandas de samba nacional; 2) O grupo será composto de: 01 Vocal, 01 Percussionista, 01 Bateria, 01 Violonista, 01 Cavaquinista, 01 Baixista, 01 Pandeiro, 01 Surdo e 01 Rebolo; 3) O show deverá ser alto astral, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas Técnico de som e luz; 4) O Show deverá ter no mínimo uma hora e trinta minutos de duração, sem intervalo e animar o público presente; 5) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar no dia <b>12/10/2018</b> (sexta feira) das 19h às 21h.	<b>PURA LEVADA</b>	1829,25
02	01	UN	<b>CONTRATAÇÃO DE CANTOR DUPLA ESTILO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO</b> 1) - Com uma variação que se diferencia do sertanejo por ter mais elementos do pop e linguagem informal; 2) - A Dupla Sertaneja deverá ter 02 violeiros e 02 Vocais, com primeira e segunda voz, para que possa contagiar o público presente; 3) - É necessário que a Banda tenha 01 Técnico de som e 01 Técnico de luz; 4) - O show deverá ter, no mínimo, uma hora e trinta minutos de duração, sem intervalo e interagir com o público presente; 5) - O artista deverá ter disponibilidade para apresentar no dia <b>12/10/2018</b> (sexta feira) das 21h às 23h.	<b>ALEXANDRE VIEIRA PAULINHO</b> E	1.006,30
03	01	UN	<b>CONTRATAÇÃO DE CANTOR BANDA SERTANEJO:</b> 1) Banda no segmento sertanejo e country internacional; 2) O repertório deverá ser composto por músicas consagradas no território nacional e internacional, no estilo sertanejo atual e country internacional; 3) O show deverá ser contagiante, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas de tecnologias de som e luz; 4) O grupo será composto de: 01 Vocal, 01 Guitarrista, 01 Baixista, 01 Tecladista e 01 Bateria; 5) O Show deverá ter no mínimo duas horas de duração, sem intervalo e animar o público presente; 6) O artista deverá ter disponibilidade para apresentar no dia <b>13/10/2018</b> (sábado) das 19h às 21h.	<b>NETO JANDERSON</b> E	1.463,40
04	01	UN	<b>CONTRATAÇÃO DE CANTOR GRUPO NO ESTILO MPB</b> 1) Banda MPB com 04 vocais e com habilidades para arranjos musicais no estilo MPB; 2) O grupo será composto de instrumentos musicais como: 01 Cajon, 01 Pandeiro, 01 Violão, 01 Guitarra, 01 Bateria, 01 Percussão e 01 Teclado ser acompanhado por guitarrista, baterista e/ou percussionista e um baixista; 3) O repertório MPB e musicas autorais deverá ter a duração mínima de uma hora e trinta minutos. Arranjos autorais serão diferenciais; 4) O grupo deverá ter disponibilidade para apresentar no dia <b>13/10/2018</b> (sábado) , das 21h às 23h.	<b>FABIA E LUCIANO</b>	2.103,85
05	01	UN	<b>CONTRATAÇÃO DE CANTOR BANDA NO ESTILO JAZZ E BLUES</b> 1) Banda no estilo Jazz e Blues com habilidades em repertórios cover das mais diversas bandas de Jazz e Blues nacional e internacional, com	<b>TRIBUTO A AMY WINEHOUSE</b>	2.287,20

		<p>uma abordagem leve e suave;</p> <p>2) O grupo será composto de: 01 Vocal principal, 01 Contrabaixo, 01 Guitarra, 01 Bateria, 02 backingvocals, 01 teclado e 03 naipes de metais;</p> <p>3) O show deverá ser contagiante, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas de tecnologias de som e iluminação;</p> <p>3) ) O Show deverá ter no mínimo uma hora e trinta minutos de duração, sem intervalo e animar o público presente;</p> <p>4) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar no dia <b>14/10/2018</b> (domingo) das 21h às 23h.</p>		
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Massoud Nassar Neto**, representante da Secretaria Municipal de Cultura ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
  - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 04 de outubro de 2018

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
Edna Maria Lopes Dias  
Secretaria Municipal de Planejamento

**EVOLUTI LTDA ME**  
Fabricio Rodrigues Pereira  
CONTRATADA

**VISTO DO PROJU:**

**VISTO DO FISCAL:**